



# Câmara Municipal de Rosana

LEI MUNICIPAL 1697/2021

(Autoria – Vereador Ronildo da Costa e Marcelo Aguiar Cavalheiro)

“DISPÕE SOBRE: Regularização de Construções no Perímetro Urbano do Município”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA**, nos termos do artigo 74, § 7º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Será processada pela Prefeitura Municipal de Rosana a regularização de construção no perímetro urbano da Cidade de Rosana e Primavera até o ano de 2016 que ainda não tenha sido objeto de aprovação, desde que sobre a mesma tenha incidido o imposto predial urbano (IPTU) relativo ao exercício de 2016.

**Parágrafo Único.** Entende-se como regularização, o reconhecimento por parte do município da existência legal de área construída constante do carnê do “IPTU” nas mesmas condições daquelas, objeto das aprovações regulares.

**Artigo 2º.** A regularização da área construída dar-se-á automaticamente e independentemente de solicitação do interessado, através da devida anotação por parte da **Secretária Municipal de Arrecadação e Coletoria do Município**, responsável pelo **Cadastro Municipal** e, informado a **Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos** ou outro setor competente.

**Artigo 3º.** A Prefeitura Municipal de Rosana fornecerá, a pedido do interessado, através de requerimento devidamente protocolado e recolhido as devidas custas, certidão comprobatória da regularização da construção existente no imóvel, servindo esta para fins de averbação da construção junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, bem como, da comprovação do tempo e existência da construção junto a Secretária da Receita Federal para fins de reconhecimento da decadência ou não das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre o imóvel conforme for o caso.

**Artigo 4º.** Não serão passíveis de regularização nos termos desta Lei Municipal as edificações que estejam edificadas em logradouros ou terrenos públicos sem permissão ou que avançaram ou avancem sobre eles, bem como todas as construções e edificações existentes em locais cuja destinação do imóvel urbano não era para fins de moradia ou extensão do perímetro urbano, ficando ainda vedada a regularização de qualquer construção em



# Câmara Municipal de Rosana

imóvel de propriedade do Município que não foi passada ao particular por imposição de Lei Municipal para fins de moradia.

**Artigo 5º.** Os interessados na expedição da certidão comprobatória da regularização de imóvel nos moldes descrito nesta lei devem protocolar requerimento no setor de Protocolo e Controle Interno da Prefeitura Municipal no prazo máximo de **02(dois) anos**, contados da data da publicação desta Lei Municipal.

**Parágrafo Único.** Decorrido o prazo de **02(dois) anos** estabelecido no “caput” deste artigo, sem que a parte interessada tenha requerido a referida certidão, perderá o direito aos benefícios concedidos, devendo proceder com a regularização ordinária exigida pela Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos.

**Artigo 6º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, 20 de julho de 2021.

  
**RONILDO DA COSTA**  
Presidente